

DECRETO N. 044, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

23/03/20 à 25/03/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan. Gestão e Finanças

Complementa disposições sobre o reconhecimento da situação de emergência sanitária, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus;

Considerando o reconhecimento pelo Município de estado de emergência sanitária;

Considerando a Portaria n. **188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde – Goiás n. 03/2020, de 17 de março de 2020, que faz recomendações quanto a interrupção de atividades que envolvam coletividade de pessoas;

Considerando o Decreto Estadual n. **9633/2020**, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual n. 9637/2020, de 17 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal n. 13.979/2020, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde

publica de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que regulamenta, em anexo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando a paralização de atividades e limitação de fluxo de pessoas, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde, inversão da ordem cronológica, descontingenciamento orçamentário, suspensão de pagamentos;

Considerando a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Deverão as prestadoras de serviços funerários, ou qualquer entidade que venha a fazê-lo, estabelecer os seguintes critérios para a realização de velórios, sepultamentos e demais cerimônias fúnebres:


- I. Redução de tempo de duração de velório para, no máximo, 04 (quatro) horas, contadas a partir da chegada do corpo;
- II. Deverá ser permitida o número máximo de pessoas de modo que se possa garantir, mediante fiscalização, distância mínima de 1,5m umas das outras;
- III. Deverá ser realizado, preferencialmente, em locais abertos e arejados;
- IV. Os locais de realização de velórios serão abertos somente com a chegada do corpo;

- V. Higienização frequente e periódica dos ambientes, bem como de possíveis corrimãos, maçanetas e demais estruturas onde há toque constante e contínuo dos presentes;
- VI. Disponibilização de álcool em gel e máscaras de proteção para os presentes e os funcionários;
- §1º Os visitantes não poderão permanecer no local por tempo prolongado, sendo permitida somente visitação rápida, evitando-se o contato físico com qualquer outro indivíduo no local.
- §2º O caixão deverá ficar a 1,5 metro de distância da passagem de visitantes e familiares.
- §3º Deverão os visitantes utilizar máscaras durante todo o tempo de visitação.
- §4º A presença no sepultamento será restrita aos familiares e pessoas próximas.

Art. 2º. O disposto no presente decreto seguirá o **prazo de 15 dias** estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação de autoridades sanitárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.


MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

23/03/20 à 25/03/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças